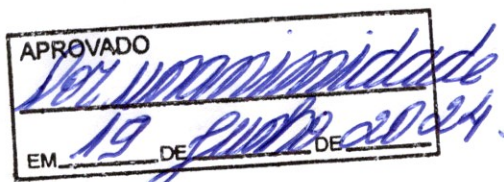




PROJETO DE LEI Nº 013 DE JUNHO DE 2024



[Signature]
Eliane Ramos Dias de Melo
Presidenta

Cria o Estatuto da Guarda Municipal de Bom Conselho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A presente Lei regula a situação das obrigações, deveres, direitos, prerrogativas, cargos e carreira dos Guardas Municipais de Bom Conselho - PE.

Art. 2º. A Guarda Municipal de Bom Conselho em razão da destinação Constitucional da corporação e em decorrência das Leis vigentes, constituem uma categoria especial de servidores públicos municipal e seus integrantes serão denominados de Guardas Municipais ou qualquer outra denominação conferida pela legislação federal e/ou municipal vigente.

§ 1º. Os guardas municipais encontram-se em uma das seguintes situações:

I - Na ativa:

a) Os Guardas Municipais de carreira, que foram incluídos voluntariamente, através de concurso público e os alunos em curso de formação de Guarda Municipal, ainda em estágio probatório.

II - Na Inatividade

a) Os aposentados quando tendo passado para a inatividade, ou estando definitivamente dispensado da prestação de serviço na corporação por invalidez ou incapacidade.

TÍTULO I

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

CAPÍTULO I

DA CORPORAÇÃO



Art. 3º. A Guarda Municipal de Bom Conselho, é uma instituição de caráter civil, uniformizada, de natureza permanente e armada, destinada à proteção dos cidadãos, dos bens, serviços e instalações do município, por meio de patrulhamento preventivo e comunitário, na condição de órgão operacional integrado do Sistema Único de Segurança Pública (Lei Federal / SUSP), de natureza policial, e será formada por quadro de cargos organizado em carreira, na forma desta Lei Municipal, com fundamentos na Constituição Federal, Estatuto Geral das Guardas Municipais, Constituição Estadual de Pernambuco, Lei Orgânica do Município de Bom Conselho, Lei federal do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).

§1º. A Guarda Municipal de Bom Conselho, por suas peculiaridades de atuação, determinadas na norma vigente, é serviço de natureza essencial, não podendo ser descontinuado.

§2º. O cargo de Guarda Civil Municipal, no âmbito do município, possui natureza típica de **Estado**, em razão do desempenho de suas funções estabelecidas no Estatuto Geral das Guardas Civis Municipais.

Art. 4º. São princípios norteadores da ética da Guarda Municipal de Bom Conselho:

- I - O respeito à dignidade humana;
- II - O respeito à cidadania;
- III - O respeito à justiça;
- IV - O respeito à legalidade democrática;
- V - O respeito à coisa pública;
- VI - A responsabilidade; e
- VII - A disciplina.

Art. 5º. Consideram-se superiores hierárquicos na Guarda Municipal de Bom Conselho:

- I - Chefe do Poder Executivo;
- II - Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Bom Conselho - PE e o Comandante da Guarda Municipal;
- III - Subcomandante da Guarda Municipal;
- IV - Inspetor; e
- V - Subinspetor.